



RESOLUÇÃO CRCPR Nº 843/2022, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022.

Disciplina a concessão de auxílio a eventos de contabilidade realizados por terceiros e dá outras providências.

O Plenário do **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ - CRCPR**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a política adotada pelo Sistema CFC/CRC vem tendo progressão sugestiva quanto aos critérios adotados para a realização de eventos que visam à “educação profissional continuada”, como meio de atualização dos conhecimentos científicos;

CONSIDERANDO que, constantemente, o profissional contábil vem sendo instigado a aperfeiçoar-se, cabendo ao CRCPR, além da promoção direta da educação profissional continuada, estimular a iniciativa de terceiros que possam atender com maior amplitude a comunidade contábil paranaense;

CONSIDERANDO que em diversas regiões do Paraná são realizados eventos vinculados à área contábil, que são vetores da educação profissional continuada prevista no Decreto-Lei nº 9.295/46, entretanto, dado o distanciamento, a atuação direta do CRCPR torna-se inviável, mas sendo possível o incentivo;

CONSIDERANDO que várias entidades e instituições de ensino paranaense necessitam do apoio do CRCPR como forma de viabilizar a realização de eventos, cuja contribuição refere-se à disponibilização de palestrante(s) ou a divulgação;

CONSIDERANDO que o apoio a instituições de ensino superior que realizam jornadas técnico-científicas relacionadas à contabilidade oportunizam ao CRCPR aproximar-se dos seus futuros profissionais e da comunidade acadêmica, inclusive, com esclarecimentos de qual é o papel institucional do Conselho e as perspectivas da profissão;

CONSIDERANDO, ainda, que as ações de promoção da educação profissional continuada representam o investimento na “fiscalização preventiva”, uma vez que conferem mais alicerces técnico-científicos ao profissional da contabilidade em sua atuação, buscando sempre o desempenho de excelência e inibindo atipias técnicas que possam resultar em punições decorrentes de ações fiscalizatórias do CRCPR;

CONSIDERANDO, por fim, o pouco interesse ao benefício previsto na Resolução CRCPR nº 763/2015 (que alterou o art. 9º da Res. CRCPR 632/2007), que trata da concessão de auxílio a profissional contábil que defenda trabalho técnico-científico em evento;





RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DO APOIO A EVENTOS**

Art. 1º - O CRCPR apoiará a realização de eventos relacionados à contabilidade ou seu exercício profissional, promovidos por entidades e instituições de ensino paranaenses.

§ 1º. O apoio consistirá na disponibilização de transporte de palestrante(s) e divulgação do evento nos canais de mídia do CRCPR, cujas despesas estão limitadas a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por evento.

§ 2º. Serão apoiadas somente as entidades e instituições de ensino que não visem lucro e cujos eventos não tenham perspectiva de superávit.

Art. 2º - O apoio quanto a palestrante(s) consistirá na disponibilização de transporte aéreo ou rodoviário, devendo os promotores do evento informar no pedido:

- a) Nome completo do(s) palestrante(s);
- b) CPF do(s) palestrante(s);
- c) Meios de contato (fone, celular e-mail)
- d) Trechos de percurso preferencial e datas respectivas.

Art. 3º - Quando for requisitado palestrante que seja conselheiro, colaborador ou funcionário do CRCPR, o respectivo custo com transporte e diária serão considerados na forma do § 1º do art. 1º desta Resolução.

Art. 4º - O apoio quanto à divulgação consiste na publicação nos canais de mídia do CRCPR de material publicitário (folder eletrônico) disponibilizado pela requerente no prazo de até 60 (sessenta) dias anteriores ao evento.

§ 1º. O material publicitário deverá observar os seguintes critérios:

- a) inserção da logomarca do CRCPR como apoiador;
- b) para redes sociais: formato .jpg, com dimensões de 800px(A) x 800px(L) para;
- c) para *mailing* de profissionais e empresas contábeis: formato .jpg, com Resolução 72 p/in, com dimensões de 640px(A) x 620px(L);
- d) informação no rodapé dos materiais publicitários do anunciante com a seguinte observação: *“A exatidão e teor desta publicidade, bem como o conteúdo e a qualidade dos cursos e/ou serviços a que se refere, são de inteira responsabilidade da realizadora.”*

§ 2º. A divulgação será realizada pelo menos uma vez dentro do prazo de até 30(trinta) dias após a disponibilização dos materiais pela requerente, ficando a critério dos editores do CRCPR a republicação, conforme o fluxo de múltiplos anúncios existentes.



§ 3º. Caso os promotores do evento subsidiado pelo CRCPR utilizem de folders, cartazes, banners e certificados, por meio físico ou eletrônico, é obrigatória a inserção da logomarca do CRCPR como apoiador nos respectivos materiais.

§ 4º. Além da providência descrita no parágrafo anterior, os promotores deverão mencionar na abertura e no fechamento do evento o apoio do CRCPR, bem como, reservar espaço para publicidade institucional do respectivo patrocinador, se requisitado.

Art. 5º - Para garantir o direito ao recebimento do auxílio, a parte promotora do evento deverá encaminhar, até o dia 30 (trinta) de setembro do exercício imediatamente anterior ao da realização, o *pedido de interesse* no apoio financeiro, por meio de ofício da instituição/entidade, no qual deverá informar o seu CNPJ, o evento pretendido, temas, datas, público-alvo e esclarecer qual o tipo de apoio e suas quantidades estimadas, dentre aqueles previstos nesta Resolução.

§ 1º. Os pedidos de auxílio apresentados após o prazo previsto no *caput*, comporão lista de espera para eventual concessão caso ocorra a desistência ou cancelamento de outro tempestivamente pleiteado e exista disponibilidade orçamentária.

§ 2º. Os pedidos realizados sob a égide de norma revogada por esta Resolução poderão ser redimensionados de acordo com os novos parâmetros, cabendo à área de Desenvolvimento Profissional do CRCPR noticiar às interessadas, concedendo-lhes o prazo de 15 dias para tanto.

Art. 6º - Caberá ao Plenário do CRCPR decidir quais eventos serão apoiados financeiramente, após parecer da Câmara de Desenvolvimento Profissional, podendo ser solicitado às instituições promotoras subsídios adicionais para tomada de decisão.

Art. 7º - Concluído o processo de escolha dos eventos, serão inseridos no Plano de Trabalho do CRCPR do exercício imediatamente posterior, com a previsão orçamentária necessária.

Parágrafo único. O evento somente será subsidiado na forma desta Resolução caso exista previsão no Plano de Trabalho do exercício respectivo.

Art. 8º - Para fins de concessão do apoio financeiro, deverá a instituição que teve seu pedido previamente incluído no Plano de Trabalho protocolar, no prazo de até 60 (sessenta) dias de antecedência à realização do evento, o projeto definitivo, em papel timbrado e assinado (física ou digitalmente), contemplando:

- a) CNPJ e estatuto social;
- b) o tema, datas, público-alvo e carga horária;
- c) previsão de receitas e despesas;
- d) descrição do apoio pretendido do CRCPR (transporte de palestrantes: art. 2º e/ou divulgação: mailing e/ou redes sociais);
- e) nome e qualificação do responsável pela requerente.

Art. 9º - A concessão do apoio financeiro subordina-se às exigências específicas, no que se refere à temática a ser debatida no evento, que deverá estar evidentemente relacionada à contabilidade.



Art. 10. Atribui-se aos promotores dos eventos subvencionados com verbas do CRCPR a responsabilidade de elaborar relatório circunstanciado, contemplando: os temas abordados, palestrantes presentes, o número de inscritos e concluintes, bem como, o resultado das respectivas receitas e despesas.

Parágrafo único. O relatório deverá ser apresentado ao CRCPR em até 10 (dez) dias após a realização do evento, sendo que a sua ausência ou reprovação será impeditivo para concessões futuras, até a regularização.

Art. 11. É vedada a transferência de valores pecuniários pelo CRCPR a qualquer instituição ou seu representante, requerente de auxílio na forma desta Resolução.

Art. 12. A Divisão de Desenvolvimento Profissional disponibilizará aos interessados os modelos de: pedido de interesse, projeto definitivo e relatório final do evento subsidiado.

Art. 13. O CRCPR, a seu critério, poderá, anualmente, indicar ao Conselho Federal de Contabilidade 2 (dois) eventos que constem no Plano de Trabalho do exercício para fins de obtenção de cooperação financeira, inclusive a disponibilização de palestrante(s).

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 - Competirá à Divisão de Desenvolvimento Profissional deste CRCPR recepcionar os pedidos previstos na presente Resolução, como ainda:

- a) examinar e certificar o atendimento dos requisitos previstos na presente Resolução, conforme o caso;
- b) verificar a previsão do evento no Plano de Trabalho do exercício, bem como, informar o valor da dotação orçamentária disponível para esse fim;
- c) abrir, instruir e encaminhar o processo respectivo para análise das áreas de controle interno e jurídica para posterior pronunciamento das Câmaras de Desenvolvimento Profissional, Controle Interno e do Presidente do CRCPR, sem prejuízo dos casos em que se faça necessária a deliberação do Plenário;
- d) recepcionar, analisar e arquivar os relatórios de eventos e de profissionais subsidiados apresentados, bem como, cobrar o respectivo envio, sem prejuízo de demais atividades previstas nesta Resolução.

Art. 15. Todas as despesas deverão observar o princípio da economicidade e da eficiência, bem como, os regulamentos internos para fins de concessão e os contratos existentes, conforme o caso.

Art. 16 - Os casos omissos e duvidosos serão objeto de análise e deliberação específica do Plenário do CRCPR.



Art. 17 - Fica aprovada esta Resolução na data de sua assinatura, com vigência a partir da homologação pelo eg. Conselho Federal de Contabilidade e posterior publicação no Diário Oficial, restando revogadas quaisquer disposições em contrário e as Resoluções CRCPR nºs 625/2006 e 763/2015.

ORIGINAL ASSINADO

Contador **LAUDELINO JOCHEM**
Presidente
CO – CRCPR Nº 44.143/O

ORIGINAL ASSINADO

ALBERTO BARBOSA
CO – CRCPR Nº 31.006/O

ORIGINAL ASSINADO

ANSELMO LUIZ PEDRANGELO
CO - CRCPR Nº 71.010/O

ORIGINAL ASSINADO

ARIANE YUMI DE ALMEIDA ROCHA
CO - CRCPR Nº 40.667/O

ORIGINAL ASSINADO

CESAR ALBERTO PONTE DURA
CO - CRCPR Nº 30.816/O

ORIGINAL ASSINADO

CLAUDEMIR APARECIDO MATIUSSO
CO – CRCPR Nº 42.270/O

ORIGINAL ASSINADO

CLAUDIO LUIZ BRUNETTO
CO - CRCPR Nº 40.176/O

ORIGINAL ASSINADO

DANIELLA NOVAK
CO – CRCPR Nº 72.852/O

ORIGINAL ASSINADO

DANILO ALVES GRANI
CO – CRCPR Nº 56.387/O





ORIGINAL ASSINADO

EUNICE MARIA CAVALI DUARTE
CO – CRCPR Nº 34.322/O

ORIGINAL ASSINADO

EVERSON LUIZ BREDA CARLIN
CO – CRCPR Nº 29.607/O

ORIGINAL ASSINADO

FRANCISCO SAVI
CO - CRCPR Nº 31.030/O

ORIGINAL ASSINADO

LAURI HELFENSTEIN
CO - CRCPR Nº 19.967/O

ORIGINAL ASSINADO

MARCIA OGIDO HOKAMA
CO - CRCPR Nº 34.399/O

ORIGINAL ASSINADO

EVA SCHRAN DE LIMA
CO - CRCPR Nº 30.116/O

ORIGINAL ASSINADO

FERNANDO ANTONIO BORAZO RIBEIRO
CO - CRCPR Nº 32.263/O

ORIGINAL ASSINADO

GISELE MARTINS MACHIOSKI
CO - CRCPR Nº 53.810/O

ORIGINAL ASSINADO

JESSICA HARUMI DALLAGRANA SALVÁ
TC – CRCPR Nº 58.791/O

ORIGINAL ASSINADO

LUIZ FERNANDO FERRAZ
CO - CRCPR Nº 13.542/O

ORIGINAL ASSINADO

MICHEL GULIN MELHEM
CO – CRCPR Nº 64.351/O



ORIGINAL ASSINADO

NARCISO DÓRO JUNIOR
CO - CRCPR Nº 33.171/O

ORIGINAL ASSINADO

NELINHO KUKLA
CO – CRCPR Nº 50.194/O

ORIGINAL ASSINADO

RAFAEL BENJAMIM CARGNIN FILHO
CO - CRCPR Nº 21.538/O

ORIGINAL ASSINADO

RODINEI BONFADINI
CO - CRCPR Nº 42.621/O

ORIGINAL ASSINADO

ROSEMERE KIYOMI HAYASHI
CO – CRCPR Nº 35.176/O

Aprovada na 1.379ª Reunião Plenária, realizada em 30 de setembro de 2022.

